

L E I N° 78/71

EMENTA - Fixa a contribuição do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município de Céu Azul, Estado do Paraná, contribuirá para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público nos termos da Lei Complementar nº 8 da União de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recebidas no Banco do Brasil S/A:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração pública, a partir de 1º de julho de 1.971, 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

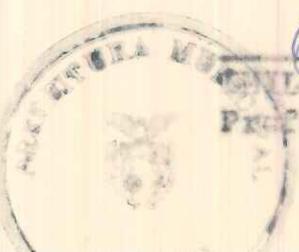
b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundos, Distrito Federal e Municípios a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo único - Não recarregará em nenhuma hipótese sobre as transferências de que trata este artigo mais uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia e fundações do Município de Céu Azul, Estado do Paraná a serem fundadas contribuirão para o programa com 0,15% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência de receita operacional a partir de 1º de julho de 1.971, 0,6% (seis décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condição da Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade do Município de Céu Azul, Estado do Paraná e os que suas entidades da administração indireta e fundação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 20 de agosto de 1.972.



Couto Gomes
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Prefeito Municipal.

Nelson José Pambieri
NELSON JOSÉ PAMBIERI
Secretário